



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017 PROCESSO Nº 013/2017

A Prefeitura Municipal de Planura, através da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tornam público, para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço como Artistas-Educadores, com o objetivo de ministrar aulas de Viola Caipira, Violão e Catira, favorecendo a formação de duplas e grupos de dança para a Salva-guarda da Cavalgada e Queima do Alho – FUMPAC, a realizar-se na data de **22 de Fevereiro de 2017 às 09:00h**, cujo processo será conduzido pela Comissão de Licitação (CPL) nomeada pelo decreto nº 003/2017, e em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste Edital.

1- OBJETO

1.1- Constitui objeto deste procedimento o credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço como Artistas-Educadores, com o objetivo de ministrar aulas de Viola Caipira, Violão e Catira, favorecendo a formação de duplas e grupos de dança para a Salva-guarda da Cavalgada e Queima do Alho – FUMPAC, em conformidade com o Anexo I deste Edital, cujos serviços serão prestados no Município de Planura/MG, mediante designações e horários que serão definidos pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

2- HABILITAÇÃO

2.1- Para participar deste certame, o proponente deverá acondicionar dentro de envelopes hemerticamente fechados, contendo em sua face externa, nome da pessoa física ou jurídica, o número do edital de credenciamento e escrito a frase “**Documentos para Habilitação**”, os seguintes documentos, em cópia autenticada:

2.1.1- Pessoa Jurídica:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN- SRF 200/2002;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Contrato Social e/ou última Alteração Contratual da Empresa;
- e) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços- FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e a dívida ativa da União);
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais), do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- k) Comprovante de experiência através de declaração de experiência com Música em Instituição;
- l) Comprovante de experiência através de declaração de experiência com Banda Marcial;
- m) Declaração de Credenciamento conforme modelo no Anexo II;
- n) Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração conforme modelo no Anexo III;
- o) Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – que não emprega de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo no Anexo IV;
- p) Tratando-se de procurador, o mesmo deverá apresentar instrumento particular de procuração, para fins de credenciamento, conforme modelo no Anexo V.
- q) O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- r) O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Presidente da comissão permanente de licitação, ficará impedido de participar do certame.

2.1.2 - Pessoa Física:

- Cópia da cédula de identidade (RG) e da inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) do profissional;
- Cópia do comprovante de residência;
- Declaração do licitante, de que recolhe junto ao INSS como autônomo ou comprovante das seis últimas contribuições;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Comprovante de experiência através de declaração de experiência com Música em Instituição;
- Comprovante de experiência através de declaração de experiência com Banda Marcial;
- Declaração de Credenciamento conforme modelo no Anexo II;
- Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração conforme modelo no Anexo III.

2.2 – As cópias dos documentos solicitados devem ser autenticadas ou apresentar original junto as cópias no Departamento de Licitação para autenticação dos mesmos.

2.3 - Os envelopes de “Documentos para Habilitação” deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Planura/MG no horário de Segunda a sexta-feira de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.

2.4 - Os documentos de habilitação, só serão aceitos em envelopes fechados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, contendo o número deste Edital.

2.5 - Somente poderão participar da Licitação os Profissionais que efetivamente:

2.5.1 – Não estejam suspensos para licitar ou contratar com órgão público;

2.5.2 - Não tenha sido declarado inidôneo por ato do poder público;

3- DA ABERTURA E JULGAMENTO

3.1 A abertura dos envelopes “Documentação para Habilitação”, caberá à Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 003/2017 da Prefeitura Municipal de Planura/MG.

3.2 - A primeira etapa de abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” será efetuada às 09:00 horas do dia 22 de Fevereiro de 2017, na sede da Prefeitura.

3.3 - Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.

3.4- Caberá aos Licitantes a interposição de recursos quanto a este procedimento no momento em que achar oportuno, resguardados os prazos legais, na forma prevista no artigo 109 da Lei 8.666/93.

3.5 - A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

3.6 - A Comissão Permanente de Licitação levará em consideração para julgamento, o critério de aceitabilidade, tendo como preço para cada especialidade, os constantes do Anexo I.

3.7 - No caso de comparecimento de mais de um licitante para a mesma vaga, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será por sorteio;

3.8 – Os licitantes que comparecerem após a primeira etapa de abertura, designada no item 3.2 deste edital, ou seja, no decorrer dos anos de 2017, serão cadastrados na reserva de vagas e serão chamados, no caso de surgimento de vagas, obedecendo-se a ordem cronológica de cadastramento.

4- DAS CONDIÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 - A Prefeitura se reserva ao direito de:

4.1.1 - Estabelecer o preço dos serviços prestados, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Anexo I.

5- DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1- O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado e após emissão de nota fiscal.

5.1.1- Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, serviços prestados a revelia de autorização.

5.2- Por ocasião do pagamento a pessoa física credenciada, deverá assinar recibo de pagamento avulso pelos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.3- Eventuais reajustes serão a critério da Administração Pública, a ser aprovado pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente, considerando os preços praticados no mercado.

6- PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1- Depois de decorrido o período fixado para entrega das propostas de habilitação, a CPL procederá a análise preliminar dos processos protocolados, eliminando da licitação os concorrentes declarados inabilitados, publicando listagem destes no mural de editais da Prefeitura.

6.2- Após a classificação, a CPL divulgará o resultado afixando a listagem no mural da Prefeitura e aguardará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, por escrito.

6.3- Decorrido o prazo referido no item 6.2, sem interposição de recursos ou respondidos os conflitos pertinentes, a comissão enviará o procedimento ao chefe do executivo, para que este ratifique o credenciamento.

6.4- O licitante credenciado, que depois de convocado, não comparecer em 05 (cinco) dias para a assinatura do Termo de Credenciamento, perderá o direito ao credenciamento.

7- RECURSOS

7.1- Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito;

7.2- O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos dos membros da Comissão. O recurso, devidamente informado, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para conhecimento da situação;

7.3- Faculta aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado "Documentação para Habilitação", ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata referente à fase para a qual se pretende renunciar ao prazo;

8- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1- O licitante, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e terá um prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do mesmo.

8.2- É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.3- A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos.

8.4- O prazo do Termo de Credenciamento será da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

8.5- Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

8.6- Os serviços serão fiscalizados para Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a qual compete, se for conveniente, designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados numa mesma modalidade, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.

8.7- As vagas não preenchidas e as que surgirem por motivo de descredenciamento poderá ser preenchidas ao longo do exercício de 2017, como também nos anos futuros, no caso de prorrogação dos prazos dos credenciamentos, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, por credenciados na reserva ou novos que se habilitarem, de acordo com ordem cronológica de habilitação.

8.8 – Quando em virtude de viagens ou deslocamento dos prestadores de serviços que residirem fora da cidade de Planura/MG, para cumprimento dos serviços ora contratados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da contratante, que poderá custeá-los diretamente ou reembolsá-las à contratada.

9- INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1- Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município por prazo de 02 (dois) anos;
- d) O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços ou entrega do material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

9.2 - A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente: Ficha – 0215 133920247 2163 339036 / 0215 133920247 2163 339039.

11- DO DESCREDENCIAMENTO

11.1- A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no artigo 78, inciso I a X e XVII.

- a) Inadimplemento de quaisquer das obrigações no Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos horários pré-fixados pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- b) Transferência ou cessão total ou parcial da prestação de serviços credenciados a terceiros.

11.2 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente por interesse público, desde que a outra parte seja notificada por escrito em um prazo mínimo de 30 dias.

12- DO FORO

12.1 - Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Frutal/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Aplicam-se a esta licitação e contratos administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2 - Competem as pessoas habilitadas neste Edital a responsabilidade pela conduta no exercício objeto deste Edital.

13.3 - Os licitantes habilitados e credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste.

13.4- Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato da Prefeitura Municipal de Planura, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

13.5- Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

13.6- A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

13.7 - A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, as condições vigentes, ou seja, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas, durante o ano de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



13.8 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Credenciamento.

13.9 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou incompatibilidade de horário no atendimento dos serviços públicos;

13.10 - Este processo não gera direito e, sim, possibilidade de contratação, conforme disponibilidade de vaga, mediante conveniência da administração, através da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sendo que o credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

13.11 - **Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo Licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de Planura, situada à Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, nesta cidade ou pelo telefone (34) 3427-7014, no horário de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.**

13.12 – A Prefeitura fica assegurado no direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados participantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

Planura/MG, 03 de Fevereiro de 2017.

MARCOS EUSTÁQUIO PERES
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

Descrição da especialidade, nível de escolaridade, carga horária, local, valor e número de vagas.

ITEM 01

Vaga Disponível: 01 Artista-Educador para aulas de Catira.

Qualificação Técnica: Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Certificado de Curso de Capacitação.

Carga Horária: 30 horas semanais.

Local: A ser designado pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Valor Mensal: R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais).

Nº de vagas: 01

Descrição do Serviço: Aulas de catira; desenvolver o processo de musicalização e expressão corporal, promovendo ao aprendiz o acesso a uma vivência musical e corporal significativa; promover a integração social do aprendiz, proporcionando-lhe recreação sadia e confraternizando-o pelo trabalho de grupo. Desenvolver vocações e aptidões artísticas, através do aprendizado e da vivência; Contribuir para a formação da personalidade, fornecendo-lhe um maior enriquecimento da inteligência, pelos movimentos ritmados, descarregando e canalizando para o bem as atividades sensório-motoras; promover a cultura, através do resgate das tradições musicais e nas apresentações; Propiciar e compartilhar os movimentos, a música e os ritmos presentes na dança ao aprendiz.

ITEM 02

Vaga Disponível: 01 Artista-Educador para aulas de Viola Caipira

Qualificação Técnica: Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Certificado de Curso de Capacitação.

Carga Horária: 30 horas semanais.

Local: A ser designado pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Valor Mensal: R\$ 1.353,33 (mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

Nº de vagas: 01

Descrição do Serviço: Aulas de viola caipira; transmitir os conceitos para aqueles que nunca tiveram contato com a Viola, abordando desde as partes que compõem o instrumento até a correta utilização das mãos, técnicas e outros conteúdos como: postura, afinação, encordoamentos, repertório, acordes e ritmos. Desenvolver o processo de musicalização, promovendo ao aprendiz o acesso a uma vivência musical significativa; promover a integração social do aprendiz, proporcionando-lhe recreação sadia e confraternizando-o pelo trabalho de grupo. Desenvolver vocações e aptidões artísticas, através do aprendizado e da vivência; Contribuir para a formação da personalidade, fornecendo-lhe um maior enriquecimento da inteligência, pelos movimentos ritmados, descarregando e canalizando para o bem as atividades sensório-motoras; promover a cultura, através do resgate das tradições musicais e nas apresentações; Não é preciso ter nenhuma noção em música para aprender a tocar Viola Caipira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ITEM 03

Vaga Disponível: 01 Artista-Educador para aulas de Violão

Qualificação Técnica: Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Certificado de Curso de Capacitação.

Carga Horária: 30 horas semanais.

Local: A ser designado pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Valor Mensal: R\$ 1.353,33 (mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

Nº de vagas: 01

Descrição do Serviço: Aulas de Violão; transmitir os conceitos para aqueles que nunca tiveram contato com o Violão, abordando desde as partes que compõem o instrumento até a correta utilização das mãos, técnicas e outros conteúdos como: postura, afinação, encordoamentos, repertório, acordes e ritmos. Desenvolver o processo de musicalização, promovendo ao aprendiz o acesso a uma vivência musical significativa; promover a integração social do aprendiz, proporcionando-lhe recreação sadia e confraternizando-o pelo trabalho de grupo. Desenvolver vocações e aptidões artísticas, através do aprendizado e da vivência; Contribuir para a formação da personalidade, fornecendo-lhe um maior enriquecimento da inteligência, pelos movimentos ritmados, descarregando e canalizando para o bem as atividades sensório-motoras; promover a cultura, através do resgate das tradições musicais e nas apresentações; Não é preciso ter nenhuma noção em musica para aprender a tocar Violão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

**MODELO PARA PESSOA FÍSICA
CREDENCIAMENTO**

O Profissional _____, (qualificação) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, residente na _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada Credenciado(a), propõe a Prefeitura Municipal de Planura/MG em estrito cumprimento ao previsto no edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2017, prestação de serviço como Regente de Banda, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Todos os serviços acima atendem as especificações constantes no Anexo I do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2017.

Por ser verdade, datamos e firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2017

Nome por Extenso do Profissional
Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



**MODELO PARA PESSOA JURÍDICA
CREDENCIAMENTO**

A Empresa _____, _____,
inscrita no CNPJ nº _____, Situada na _____, n.º _____, bairro _____, na cidade
de _____, CEP: _____, através do Profissional _____,
(qualificação) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº
_____, residente na _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de
_____, doravante denominada Credenciada, propõe a Prefeitura Municipal de Planura/MG em
estrito cumprimento ao previsto no edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2017, prestação de serviço como
Regente de Banda, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Todos os serviços acima atendem as especificações constantes no Anexo I do Edital de CREDENCIAMENTO
Nº 001/2017.

Por ser verdade, datamos e firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À SUA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, fins do disposto no disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada idônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Por ser verdade firmo e assino a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

Obs.:

- *Emitir preferencialmente em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da mesma;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

MODELO
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO INSALUBRE E NOTURNO.

A empresa (*identificação completa da licitante*), por intermédio de seu representante legal (*nome e identificação completa*) **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprego pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprego pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos.

(Obs.: Se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz).

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

Obs.: Emitir preferencialmente em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

MODELO
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2017, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais de preços, renunciar e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso do Responsável pela Empresa
Identidade/CPF

Obs.:

- *Este documento deve conter firma reconhecida;*
- *Emitir preferencialmente em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da mesma.;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2017

Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, na qualidade de credenciador, o Município de Planura e de outro, como credenciado o(a) _____, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BARBOSA, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob o nº 341.030.826-15, portador da cédula de identidade sob o nº 4101548 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade de Planura, doravante denominado Credenciador, e a empresa/pessoa física _____, com sede ou endereço à _____, nº _____, bairro _____, cidade _____/_____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, doravante denominada Credenciada, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o Processo Administrativo n.º 013/2017, decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 001/2017, nos termos do art. 25 das normas gerais da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço como Artistas-Educadores, com o objetivo de ministrar aulas de Viola Caipira, Violão e Catira, favorecendo a formação de duplas e grupos de dança para a Salvaguarda da Cavalgada e Queima do Alho – FUMPAC, em conformidade com as especificações decorrentes do Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 – As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha – 0215 133920247 2163 339036 / 0215 133920247 2163 339039.

3.2 – O presente Termo de Credenciamento vigorará até ____ de _____ de 2017, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados no Município de Planura/MG, após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1- Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado, conforme valores estipulados no Anexo I, estimando-se para o ano de 2017, o valor mensal de R\$ _____ (_____), ensejando o valor global de R\$ _____ (_____), após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou documento legal.

5.2- Do Reajuste: Caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro desta contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, respeitado os preços praticados no mercado local.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I. Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- II. Emitir os documentos correspondentes;
- III. Comunicar ao Credenciador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- IV. Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
- VI. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obriga a atender;
- VIII. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

8.1 – São obrigações do Credenciador:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Obedecida a Lei, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

10.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Credenciamento, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Planura/MG, __ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE PLANURA

Paulo Roberto Barbosa

Prefeito Municipal
Credenciador

Credenciado

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF _____

CPF _____